

**INTERESSADO:** Direção Regional de Agricultura E Pescas de Lisboa E Vale do Tejo

**LOCAL:** —

**ASSUNTO:** “Pedido de Parecer”

**PROCESSO Nº:** 10/21

**REQUERIMENTO Nº:** 49/21

**DELIBERAÇÃO:**

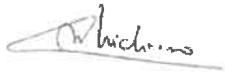
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
15-01-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.

18-01-2021



A Chefe de Divisão da DA

Helena Pola, Dra.

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer favorável com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

14-01-2021



Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Foi-nos enviado pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), um pedido de parecer sobre a intervenção a efetuar numa propriedade com vista à sua exploração com fruticultura.

A propriedade em causa localiza-se em Lezirões, freguesia de Valado dos Frades e corresponde aos artigos matriciais rústicos nº 76 e nº 117 da seção R, freguesia de Valado dos Frades.

O parecer é solicitado para os efeitos previstos no nº 4 do art.º 23º do DL nº 73/09, de 31/03 na sua redação em vigor.

**2. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaços agrícolas - agricultura intensiva - áreas de regadio”.

Tratando-se de intervenção na propriedade com vista a melhorar o seu uso agrícola julga-se que a operação em causa se enquadra no disposto no nº 1 art.º 35º do regulamento do plano

Na planta de condicionantes

“Reserva Agrícola Nacional”.

**3. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do pedido não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

14-01-2021



Paulo Contente  
Arquiteto